



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA  
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº175/2025-SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0107541-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90884/2024/SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 10.267.695/0001-26  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE  
DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL, SUPLEMENTO E MÓDULO  
NUTRICIONAL, FÓRMULA INFANTIL E PEDIÁTRICA, NECESSÁRIA PARA  
O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NUTRICIONAIS, COM ENTREGA EM  
CONSIGNAÇÃO PARA AS UNIDADES HOSPITALARES  
PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 21/02/2025 A 21/02/2027**

**LOTE 01 - FÓRMULA INFANTIL**

**ITEM 54 - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ 6  
MESES  
PREÇO UNITÁRIO: R\$89,33/LATA  
MARCA: APTAMIL 1 PREMIUN  
FABRICANTE: DANONE  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/400 G.  
REGISTRO NO M.S: 6.6577.0155.020-6  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
Código SUPRI: 11.260.012.002.0001-9**

**ITEM 55 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA  
LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES  
PREÇO UNITÁRIO: R\$146,00/LATA  
MARCA: APTAMIL 2 PREMIUN  
FABRICANTE: DANONE  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/400 G.  
REGISTRO NO M.S: 6.6577.0190.001-0  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
Código SUPRI:11.260.012.002.0003-5**

**ITEM 56 - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA  
PREÇO UNITÁRIO: R\$177,20/LATA  
MARCA: APTAMIL SOJA  
FABRICANTE: DANONE KASDORF  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 800 G.  
REGISTRO NO M.S: 6.6577.021.001-0  
PROCEDÊNCIA: ARGENTINA  
Código SUPRI:11.260.012.002.0015-9**

**ITEM 57 – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ, ANTI  
REGURGITAÇÃO**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$103,00/LATA**

**MARCA: APTAMIL RR**

**FABRICANTE: DANONE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0158.003-2**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0004-3**

**ITEM 58 - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$148,80/LATA**

**MARCA: APTAMIL SL PROEXPERT**

**FABRICANTE: DANONE KASDORF**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0070.012-3**

**PROCEDÊNCIA: ARGENTINA**

**Código SUPRI: 11.260.012.003.0014-5**

**ITEM 59 - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ COM AMINOÁCIDOS LIVRES**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$511,17/LATA**

**MARCA: NEOCATE LCP**

**FABRICANTE: DANONE SHS**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.5930.0004.001-5**

**PROCEDÊNCIA: INGLATERRA**

**Código SUPRI: 11.260.012.001.0008-1**

**ITEM 60 - FORMULA INFANTIL EM PO SEMI ELEMENTAR,**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$333,00/LATA**

**MARCA: PREGOMIN PEPTI**

**FABRICANTE: DANONE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0112.022-8**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0006-0**

**ITEM 61 - FORMULA INFANTIL EM PO PARA PREMATUROS E/OU RECEM  
NASCIDOS BAIXO PESO**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$372,40/LATA**

**MARCA: APTAMIL PROEXPERT PRE**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0149.011-4**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.011.002.0044-0**

**ITEM 62 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA  
CRIANÇA ATÉ 12 MESES ESPECIALIZADA**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$75,00/FR**

**MARCA: INFATRINI**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR PLASTICO C/ 125ML.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0133.001-1**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**  
**Código SUPRI: 11.260.012.003.0024-2**

**ITEM 63 - SUPLEMENTO PARA HIDRATAÇÃO**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$35,20/FR**  
**MARCA: PEDIALYTE PLUS**  
**FABRICANTE: ABBOT**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR C/ 500ML.**  
**REGISTRO NO M.S: ISENTO (RDC 240/18)**  
**PROCEDÊNCIA: MEXICO**  
**Código SUPRI: 11.260.012.001.0082-0**

**LOTE 03: DIETA ENTERAL PEDIÁTRICA**

**ITEM 77-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA**  
**NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS-**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$92,03/PACK**  
**MARCA: NUTRINI MULTI FIBER**  
**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**  
**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0030.002-8**  
**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**  
**Código SUPRI: 11.260.012.003.0015-3**

**ITEM 78-FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA0 ENTERAL LIQUIDA**  
**SEM SACAROSE-**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$90,58/PACK**  
**MARCA: NUTRINI STANDARD**  
**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**  
**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0059.002-6**  
**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**  
**Código SUPRI: 11.260.012.003.0016-1**

**ITEM 79- FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICÃO ENTERAL LÍQUIDA**  
**HIPER C/ FIBRAS**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$100,42/PACK**  
**MARCA: NUTRINI ENERGY MULTI FIBER**  
**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**  
**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0031.002-3**  
**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**  
**Código SUPRI: 11.260.012.002.0007-8**

**80 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OLIGOMÉRICA**  
**PARA CRIANÇA DE 4 A 10 ANOS EM SISTEMA FECHADO**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$344,30/PACK**  
**MARCA: NUTRINI PEPTI**  
**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**  
**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0089.002-1**  
**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**  
**Código SUPRI: 11.260.012.003.0026-9**

**81 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ COM FIBRAS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$137,00/LATA**

**MARCA: PEDIASURE BAUNILHA**

**FABRICANTE: ABBOTT**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G.**

**REGISTRO NO M.S: 4.7432.0385**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.001.0070-7**

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

| Unidades        | Mensal    |           |           | Anual     |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Item - 54 | Item - 55 | Item - 56 | Item - 54 | Item - 55 | Item - 56 |
| REDE HOSPITALAR | 682       | 365       | 36        | 8.184     | 4.380     | 432       |
| TOTAL GERAL     | 682 LT    | 365 LT    | 36 UN     | 8.184 LT  | 4.380 LT  | 432 UN    |

| Unidades        | Mensal    |           |           | Anual     |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Item - 57 | Item - 58 | Item - 59 | Item - 57 | Item - 58 | Item - 59 |
| REDE HOSPITALAR | 90        | 67        | 74        | 1.080     | 804       | 888       |
| TOTAL GERAL     | 90 LT     | 67 LT     | 74 LT     | 1.080 LT  | 804 LT    | 888 LT    |

| Unidades        | Mensal    |           |           | Anual     |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Item - 60 | Item - 61 | Item - 62 | Item - 60 | Item - 61 | Item - 62 |
| REDE HOSPITALAR | 81        | 231       | 335       | 972       | 2.772     | 4.020     |
| TOTAL GERAL     | 81 LT     | 231       | 335 UN    | 972 LT    | 2.772     | 4.020 UN  |

| Unidades        | Mensal    |           |           | Anual     |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Item - 63 | Item - 77 | Item - 78 | Item - 63 | Item - 77 | Item - 78 |
| REDE HOSPITALAR | 249       | 45        | 273       | 2.988     | 540       | 3.276     |
| TOTAL GERAL     | 249 UN    | 45 UN     | 273 UN    | 2.988 UN  | 540 UN    | 3.276 UN  |

| Unidades        | Mensal    |           |           | Anual     |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Item - 79 | Item - 80 | Item - 81 | Item - 79 | Item - 80 | Item - 81 |
| REDE HOSPITALAR | 217       | 529       | 190       | 2.604     | 6.348     | 2.280     |
| TOTAL GERAL     | 217 FR    | 529 UN    | 190 LT    | 2.604 FR  | 6.348 UN  | 2.280 LT  |

**- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 24/02/2025.**

**-RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ITEM 56, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/08/2025.**

**-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 29/01/2026.**

**-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 06/02/2026.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº175/2025-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0107541-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90884/2024/SMS.G**

Aos 21. dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **10.267.695/0001-26**, com sede na Rua João Abrantes de Carvalho nº 263, Jd. Nilza Miranda, Mauá/SP, telefone 4577-0040, CEP 09341-510, [comercial@medicallfarma.com](mailto:comercial@medicallfarma.com), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Rogério Luiz Feitosa**, brasileiro, casado, Farmacêutico, RG 21.377.335-1 SSP/SP, CPF 250.857.338-86, domiciliado Santo André/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90884/2024/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 12/02/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL, SUPLEMENTO E MÓDULO NUTRICIONAL, FÓRMULA INFANTIL E PEDIÁTRICA, NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NUTRICIONAIS, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 90884/2024/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

### **LOTE 01 - FÓRMULA INFANTIL**

**ITEM 54 - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$89,33/LATA**

**MARCA: APTAMIL 1 PREMIUN**

**FABRICANTE: DANONE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0155.020-6**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0001-9**

**ITEM 55 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$146,00/LATA**

**MARCA: APTAMIL 2 PREMIUN**

**FABRICANTE: DANONE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0190.001-0**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0003-5**

**ITEM 56 - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$177,20/LATA**

**MARCA: APTAMIL SOJA**

**FABRICANTE: DANONE KASDORF**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 800 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.021.001-0**

**PROCEDÊNCIA: ARGENTINA**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0015-9**

**ITEM 57 – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ, ANTI REGURGITAÇÃO**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$103,00/LATA**

**MARCA: APTAMIL RR**

**FABRICANTE: DANONE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0158.003-2**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0004-3**

**ITEM 58 - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$148,80/LATA**

**MARCA: APTAMIL SL PROEXPERT**

**FABRICANTE: DANONE KASDORF**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0070.012-3**

**PROCEDÊNCIA: ARGENTINA**

**Código SUPRI: 11.260.012.003.0014-5**

**ITEM 59 - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ COM AMINOÁCIDOS LIVRES****PREÇO UNITÁRIO: R\$511,17/LATA****MARCA: NEOCATE LCP****FABRICANTE: DANONE SHS****EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400 G.****REGISTRO NO M.S: 6.5930.0004.001-5****PROCEDÊNCIA: INGLATERRA****Código SUPRI: 11.260.012.001.0008-1****ITEM 60 - FORMULA INFANTIL EM PO SEMI ELEMENTAR,****PREÇO UNITÁRIO: R\$333,00/LATA****MARCA: PREGOMIN PEPTI****FABRICANTE: DANONE****EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400 G.****REGISTRO NO M.S: 6.6577.0112.022-8****PROCEDÊNCIA: NACIONAL****Código SUPRI: 11.260.012.002.0006-0****ITEM 61 - FORMULA INFANTIL EM PO PARA PREMATUROS E/OU RECEM NASCIDOS BAIXO PESO****PREÇO UNITÁRIO: R\$372,40/LATA****MARCA: APTAMIL PROEXPERT PRE****FABRICANTE: DANONE NUTRICIA****EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 G.****REGISTRO NO M.S: 6.6577.0149.011-4****PROCEDÊNCIA: HOLANDA****Código SUPRI: 11.260.011.002.0044-0****ITEM 62 FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CRIANÇA ATÉ 12 MESES ESPECIALIZADA****PREÇO UNITÁRIO: R\$75,00/FR****MARCA: INFATRINI****FABRICANTE: DANONE NUTRICIA****EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR PLASTICO C/ 125ML.****REGISTRO NO M.S: 6.6577.0133.001-1****PROCEDÊNCIA: HOLANDA****Código SUPRI: 11.260.012.003.0024-2****ITEM 63 - SUPLEMENTO PARA HIDRATAÇÃO****PREÇO UNITÁRIO: R\$35,20/FR****MARCA: PEDIALYTE PLUS****FABRICANTE: ABBOT****EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR C/ 500ML.****REGISTRO NO M.S: ISENTO(RDC 240/18)****PROCEDÊNCIA: MEXICO****Código SUPRI: 11.260.012.001.0082-0**

**LOTE 03: DIETA ENTERAL PEDIÁTRICA**

**ITEM 77-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA  
NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS-**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$92,03/PACK**

**MARCA: NUTRINI MULTI FIBER**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0030.002-8**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.003.0015-3**

**ITEM 78-FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA SEM SACAROSE-**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$90,58/PACK**

**MARCA: NUTRINI STANDARD**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0059.002-6**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.003.0016-1**

**ITEM 79- FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICÃO ENTERAL LÍQUIDA HIPER C/ FIBRAS**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$100,42/PACK**

**MARCA: NUTRINI ENERGY MULTI FIBER**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0031.002-3**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.002.0007-8**

**80 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL O LIGOMÉRICA PARA CRIANÇA  
DE 4 A 10 ANOS EM SISTEMA FECHADO**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$344,30/PACK**

**MARCA: NUTRINI PEPTI**

**FABRICANTE: DANONE NUTRICIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PACK C/ 500ML.**

**REGISTRO NO M.S: 6.6577.0089.002-1**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.003.0026-9**

**81 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ COM FIBRAS PARA CRIANÇAS  
ATÉ 10 ANOS**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$137,00/LATA**

**MARCA: PEDIASURE BAUNILHA**

**FABRICANTE: ABBOTT**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G.**

**REGISTRO NO M.S: 4.7432.0385**

**PROCEDÊNCIA: HOLANDA**

**Código SUPRI: 11.260.012.001.0070-7**



- 2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2** Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1.** O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.** O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes.

| LOTE 1 - FÓRMULA INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                | QUANTITATIVO (CONSUMO MÉDIO MENSAL) |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                |                 |                    |                   |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                | Item 1<br>HMAZ                      | Item 2<br>HMACN | Item 3<br>HMARS | Item 4<br>HMCC | Item 5<br>HMIPG | Item 6<br>HMJSH | Item 7<br>HMMMD | Item 8<br>HMST | Item 9<br>HMWP | Item 10<br>HMBM | Item 11A<br>HMFMPR | Item 11B<br>UPACL | TOTAL |
| DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CODIGO SUPRI          | UNID<br>MEDIDA | CM                                  | CM              | CM              | CM             | CM              | CM              | CM              | CM             | CM             | CM              | CM                 | CM                |       |
| 54 - Fórmula Infantil de partida para lactentes: Fórmula infantil de partida, em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, isenta de sacarose e glúten. Apresentação : Latas de 400 gr. | 11.260.012.002.0001-9 | Lata           | 8                                   | 102             | 58              | 60             | 24              | 46              | 45              | 114            | 48             | 5               | 150                | 22                | 682   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |    |    |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|----|----|-----|
| <b>55 - Fórmula infantil de Segmento para lactentes:</b> Fórmula infantil de seguimento, em pó, para lactentes a partir do sexto mês de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação: Latas de 400 gr                                                                                                                                                                                                                            | 11.260.012.002.0003-5 | Lata | 8  | 48 | 38 | 48 | 6  | 38 | 0  | 53 | 8  | 6 | 90 | 22 | 365 |
| <b>56 - Fórmula infantil à base de proteína de soja:</b> Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses, podendo ou não conter DHA/ARA, com presença de óleos vegetais. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação lata 800g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 11.260.012.002.0015-9 | Lata | 4  | 4  | 6  | 4  | 4  | 0  | 0  | 6  | 0  | 0 | 4  | 4  | 36  |
| <b>57 - Fórmula infantil anti-regurgitação:</b> Fórmula infantil e seguimento, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses nutricionalmente completa, destinadas a crianças em refluxo e/ou regurgitação. Com proteínas lácteas e agentes espessantes. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                | 11.260.012.002.0004-3 | Lata | 4  | 11 | 12 | 18 | 4  | 14 | 0  | 6  | 0  | 0 | 17 | 4  | 90  |
| <b>58 - Fórmula infantil sem lactose:</b> Fórmula infantil em pó, para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, a base de proteínas lácteas intactas, com presença de DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação lata de 400 grs. Atenda as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente.                                                                                                                                                                                    | 11.260.012.003.0014-5 | Lata | 4  | 5  | 8  | 8  | 4  | 5  | 0  | 18 | 0  | 0 | 11 | 4  | 67  |
| <b>59 - Fórmula infantil elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, com 100% de aminoácidos livres, fonte de carboidrato de no mínimo 80% de xarope de glicose, podendo ou não conter, amido de batata. Com DHA, ARA e TCM em sua formulação. Isento de lactose, sacarose e glúten, com finalidade de atender as necessidades dietoterápicas específicas relacionadas a alergia a proteína do leite de vaca e soja. Apresentação lata de 400 grs. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente. | 11.260.012.001.0008-1 | Lata | 4  | 10 | 4  | 6  | 4  | 6  | 4  | 17 | 9  | 0 | 6  | 4  | 74  |
| <b>60 - Fórmula Infantil semi-elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, a base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisada, densidade calórica de até 70kcal/ml, com TCM, DHA, ARA e nucleotídeos, em sua composição. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação lata de 400 gramas. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente.                                                                                                                                          | 11.260.012.002.0006-0 | Lata | 4  | 11 | 11 | 5  | 5  | 4  | 0  | 11 | 0  | 0 | 30 | 0  | 81  |
| <b>61 - Fórmula Infantil para Recém Nascidos (RN) prematuros e/ou de baixo peso:</b> Fórmula Infantil em pó destinada a lactentes Prematuro e/ou RN de baixo peso. Com proteínas lácteas, com DHA e ARA, Nucleotídeos e TCM. Apresentação lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 11.260.011.002.0044-0 | Lata | 4  | 44 | 4  | 4  | 16 | 5  | 30 | 27 | 38 | 0 | 59 | 0  | 231 |
| <b>62 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral para criança até 12 meses especializada:</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para lactentes a primeira infância com cardiopatas ou fibrose cística ou Desaceleração do crescimento. Hipercalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml), Normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VCT). Adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, GOS/FOS. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem de 125ml. Deverá atender: RDC - ANVISA 21 e 22 de 13 de maio de 2015.                             | 11.260.012.003.0024-2 | Unid | 17 | 53 | 53 | 40 | 17 | 17 | 24 | 17 | 0  | 0 | 86 | 11 | 335 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 63 - Suplemento alimentar líquido indicado para indivíduos adultos e crianças a partir de 3 anos, com Necessidade de hidratação rápida, garantindo a reposição de sais minerais perdidos em qualquer alteração metabólica. Fonte de sais minerais, Zinco e Sódio contendo 45mg/ml. Sem quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas e fibras alimentares. Sabor guaraná. | 11.260.012.001.0082-0 | Unid. | 18 | 18 | 30 | 30 | 18 | 16 | 16 | 15 | 15 | 30 | 30 | 13 | 249 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|

| LOTE 3 - DIETA ENTERAL – PEDIÁTRICA                                                                       |                       |             | QUANTITATIVO (CONSUMO MÉDIO MENSAL) |              |              |             |              |              |              |             |             |              |                |               |     | TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|----------------|---------------|-----|-------|
|                                                                                                           |                       |             | Item 1 HMAZ                         | Item 2 HMACN | Item 3 HMARS | Item 4 HMCC | Item 5 HMIPG | Item 6 HMJSH | Item 7 HMMMD | Item 8 HMTS | Item 9 HMWP | Item 10 HMBM | Item11A HMFMPR | Item11B UPACL |     |       |
| DESCRIPTIVO                                                                                               | CODIGO SUPRI          | UNID MEDIDA | CM                                  | CM           | CM           | CM          | CM           | CM           | CM           | CM          | CM          | CM           | CM             | CM            |     |       |
| 77-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS                | 11.260.012.003.0015-3 | UNID        | 7                                   | 0            | 17           | 0           | 7            | 7            | 0            | 0           | 0           | 0            | 7              | 0             | 45  |       |
| 78-FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA SEM SACAROSE                                          | 11.260.012.003.0016-1 | UNID        | 9                                   | 46           | 46           | 33          | 9            | 9            | 17           | 9           | 0           | 0            | 75             | 20            | 273 |       |
| 79-FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA HIPER C/ FIBRAS                                       | 11.260.012.002.0007-8 | UNID        | 9                                   | 33           | 9            | 106         | 9            | 9            | 0            | 22          | 0           | 0            | 11             | 9             | 217 |       |
| 80 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL O LIGOMÉRICA PARA CRIANÇA DE 4 A 10 ANOS EM SISTEMA FECHADO | 11.260.012.003.0026-9 | UNID        | 31                                  | 0            | 62           | 44          | 42           | 42           | 0            | 44          | 0           | 0            | 242            | 22            | 529 |       |
| 81 - FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL EM PÓ COM FIBRAS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS                  | 11.260.012.001.0070-7 | UNID        | 10                                  | 25           | 10           | 80          | 10           | 10           | 0            | 25          | 0           | 0            | 10             | 10            | 190 |       |

5.2. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

| Unidade                                                       | Endereço                                                                        | Telefone       |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha | Estrada de Itapecerica,1661- Jd. Maracanã São Paulo, SP CEP:05835-005           | (11) 3394-7460 |
| UPACL – Unidade de Pronto Atendimento Campo Limpo             | Rua Tereza Mouco de Oliveira,121, Campo Limpo – São Paulo-SP –CEP 05846-420.    | (11) 5812-4688 |
| HMACN - Hospital Municipal Alípio Correa Neto                 | Alameda Rodrigo de Brum,1989 Ermelino Matarazzo São Paulo- SP - CEP: 038007-230 | (11) 3394-8100 |
| HMAZ - HospitalMunicipal Dr. Alexandre Zaio                   | Rua Alves Maldonado, 128- Vila Nhocuné - SãoPaulo-SP – CEP 03558-50.            | (11) 3394-9210 |
| HMJSH - Hospital Municipal Dr. José SoaresHungria             | AV. Menotti Laudisio,100 - Pirituba - São Paulo –SPCEP: 03124-020               | (11) 3974-7000 |
| HMMMD - Hospital MunicipalProf. Mario Degni                   | Rua Lucas Leyde,257 - Rio Pequeno São Paulo-SP CEP 05376-010                    | (11) 3974-9330 |
| HMBM - HospitalMunicipal Dr. Benedicto Montenegro             | Rua Antônio Lázaro, nº 226 – Jardim Iva – São Paulo – SP - 03909-070            | (11) 3394-9531 |
| HMCC - HospitalMunicipal Dr. Cármino Caricchio                | Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé - São Paulo-SP -CEP 03085- 030.                 | (11) 3394-6980 |



|                                                          |                                                                                |                |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| HMWP - Hospital Municipal Dr. Waldomiro dePaula          | Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera - São Paulo-SP – CEP 08215-263.    | (11) 3394-9000 |
| HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal                   | Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123- São Miguel- São Paulo SP CEP08010-220       | (11) 3394-8824 |
| HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro deSaboya   | Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - São Paulo-SP – CEP04330-902. | (11) 3394-8425 |
| HMIPG - Hospital Municipal Dr. Ignácio Proençade Gouveia | Rua Juventus, 562- Parque da Mooca - São Paulo-SP - CEP 03124-020.             | (11) 3394-7810 |

**5.2.1** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

**5.2.2** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

**5.3** O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

**5.3.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

**5.4** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**5.4.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**5.4.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**5.4.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.



- 5.5** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.6** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.7** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.8** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.9** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.9.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.10** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.11** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.11.1** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.12** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.13** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.14** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro



de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**5.15** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

**5.15.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.15.1.1** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

**5.15.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.15.2.1** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.16** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**5.17** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**5.18** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**5.19** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

**5.19.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.



- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.



- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito



prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando



cabíveis.

**8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Siqueira Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

**8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**

**8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

**9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

**9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

**9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**

**Nome: Rogério Luiz Feitosa**

**RG: 21.377.335-1 SSP/SP**

**CPF: 250.857.338-86**

**Testemunhas:**

**1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**

**R.G: 19.221.161-4**

**2) Nome: Marília Fernanda Costa**

**R.G: 26.398.100**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Registro de preços objetivando o fornecimento de **DIETA ENTERAL ADULTO e INFANTIL, SUPLEMENTO e MÓDULO NUTRICIONAL, FÓRMULA INFANTIL e PEDIÁTRICA**, necessária para o atendimento das demandas nutricionais, com entrega em consignação para as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a execução deste serviço junto às unidades hospitalares no Município de São Paulo vem sendo realizada por empresas contratadas para prestação de serviço de fornecimento de alimentação hospitalar, sendo estas tecnicamente especializadas para prestação deste serviço, contudo já é sabido que o fornecimento de dietas enterais, módulos e suplementos nutricionais, fórmula infantil e pediátrica vem sendo fornecidas por estas mesmas empresas. Fato pelo qual não é possível mensurar os custos o que pode conduzir a um “falso” custo dos insumos, que fica adstrito ao fornecimento.

É possível afirmar que a Terapia Nutricional Enteral representa um tratamento de saúde destinado a pacientes em estado crítico e não guarda qualquer relação com a praticidade e rotina da alimentação comum.

Os pacientes que recebem a Terapia Nutricional Enteral não detêm condições de se alimentar dada a fragilidade das condições físicas.

Diante dessas condições, a administração da Terapia Nutricional Enteral é de extrema importância para manutenção da vida e restabelecimento da saúde do paciente.

Considerando os apontamentos, a aquisição por ATA RP se faz necessária, devido ao processo licitatório PE nº 450/2022 que trata de Prestação de Serviço de Gerenciamento em Terapia Nutricional estar com mandado de segurança e aguardando julgamento pelo TJ, fazendo parte do escopo deste objeto o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço de terapia nutricional, considerando que é, de suma importância manter-se o fornecimento, por se tratar de serviço essencial e ininterrupto, não podendo ocorrer seu desabastecimento e diante do PE nº 830/2022 que trata de Prestação de serviço de alimentação Hospitalar ter sido finalizado e, por sequência a data de início do contrato ser determinada, tornou-se necessário manter o pagamento por indenização às empresas atualmente prestadora de serviços de alimentação hospitalar para os itens referentes a terapia nutricional.

Optou-se pelo critério de "menor preço por lote" para evitar fragmentação excessiva e garantir a uniformidade no fornecimento dos produtos. Este critério está em conformidade com a legislação vigente e foi adotado para obter a melhor proposta global para a administração pública. A divisão foi elaborada pela divisão por tipo de dieta, devido a uma questão de logística, melhor controle nas unidades, e serviu como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite as fornecedoras especializadas em linha de produtos (exemplo: fórmula infantil, módulos etc), poderem ofertar maiores descontos na devida composição.

Saliento ainda que, a formulação correta dos lotes, favorece o sucesso do processo licitatório, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelos participantes. O critério de julgamento por menor preço por lote adotado é plenamente válido e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. O Tribunal de Contas da União também recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes



sempre que econômica e tecnicamente viável.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais deste objeto são caracterizados como comuns, de uso contínuo, e as especificações estão em conformidade com o catálogo de padronização.

| <b>FORMULA INFANTIL</b>          |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |                       |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>Numero do Item no compras</b> | <b>Especificação técnica</b>                                                   | <b>Descritivo técnico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Apresentação</b> | <b>Código SUPRI</b>   |
| <b>54</b>                        | <b>FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES</b>                  | <b>1.Fórmula Infantil de partida para lactentes:</b> Fórmula infantil de partida, em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isenta de sacarose e glúten. Apresentação : Latas de 400 gr.                                                    | LATA COM 400G       | 11.260.012.002.0001-9 |
| <b>55</b>                        | <b>FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES</b> | <b>2.Fórmula infantil de Segmento para lactentes:</b> Fórmula infantil de seguimento, em pó, para lactentes a partir do sexto mês de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação: Latas de 400 gr                                         | LATA COM 400G       | 11.260.012.002.0003-5 |
| <b>56</b>                        | <b>FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA</b>                             | <b>3.Fórmula infantil à base de proteína de soja:</b> Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses, podendo ou não conter DHA/ARA, com presença de óleos vegetais. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação lata 800g.                                                                                                                                                                                                      | LATA 800G           | 11.260.012.002.0015-9 |
| <b>57</b>                        | <b>FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ, ANTI-REGURGITAÇÃO</b>               | <b>4.Fórmula infantil anti-regurgitação:</b> Fórmula infantil e seguimento, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses nutricionalmente completa, destinadas a crianças em refluxo e/ou regurgitação. Com proteínas lácteas e agentes espessantes. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação lata de 400g.                                                             | LATA COM 400G       | 11.260.012.002.0004-3 |
| <b>58</b>                        | <b>FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE</b>                                | <b>5.Fórmula infantil sem lactose:</b> Fórmula infantil em pó, para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, a base de proteínas lácteas intactas, com presença de DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação lata de 400 grs. Atenda as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente. | LATA COM 400G       | 11.260.012.003.0014-5 |



|    |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 59 | FÓRMULA INFANTIL EM PÓ COM AMINOÁCIDOS LIVRES                                    | <b>6.Fórmula Infantil elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, com 100% de aminoácidos livres, fonte de carboidrato de no mínimo 80% de xarope de glicose, podendo ou não conter, amido de batata. Com DHA, ARA e TCM em sua formulação. Isento de lactose, sacarose e glúten, com a finalidade de atender as necessidades dietoterápicas específicas relacionadas a alergia a proteína do leite de vaca e soja. Apresentação lata de 400 grs. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente. | LATA COM 400G      | 11.260.012.001.0008-1 |
| 60 | FORMULA INFANTIL EM PÓ SEMI ELEMENTAR (PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA)        | <b>7.Fórmula Infantil semi-elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, a base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisada densidade calórica de até 70kcal/ml, com TCM, DHA, ARA e nucleotídeos, em sua composição. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação lata de 400 gramas. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente.                                                                                                                                             | LATA COM 400G      | 11.260.012.002.0006-0 |
| 61 | FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA PREMATUROS E/OU RECEM NASCIDOS BAIXO PESO            | <b>8.Fórmula Infantil para Recém Nascidos (RN) prematuros e/ou de baixo peso:</b> Fórmula Infantil em pó destinada a lactentes Prematuro e/ou RN de baixo peso. Com proteínas lácteas, com DHA e ARA, Nucleotídeos e TCM. Apresentação lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LATA COM 400G      | 11.260.011.002.0044-0 |
| 62 | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CRIANÇA ATÉ 12 MESES ESPECIALIZADA | <b>9.Fórmula Específica para criança até 12 meses:</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para lactentes a primeira infância com cardiopatas ou fibrose cística ou desaceleração do crescimento. Hipercalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml), Normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VCT). Adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, GOS/FOS. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem de 125ml. Deverá atender: RDC - ANVISA 21 e 22 de 13 de maio de 2015.                                                                   | EMBALAGEM DE 125ML | 11.260.012.003.0024-2 |
| 63 | SUPLEMENTO PARA HIDRATAÇÃO                                                       | <b>10. Suplemento alimentar líquido</b> indicado para indivíduos adultos e crianças a partir de 3 anos, com necessidade de hidratação rápida, garantindo a reposição de sais minerais perdidos em qualquer alteração metabólica. Fonte de sais minerais, Zinco e Sódio contendo 45mg/ml. Sem quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas e fibras alimentares. Sabor guaraná.                                                                                                                                                                                                                                                           | EMBALAGEM 500 ML   | 11.260.012.001.0082-0 |



| <b>DIETA ENTERAL PEDIÁTRICA</b>  |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                       |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Numero do Item no compras</b> | <b>Especificação técnica</b>                                                            | <b>Descritivo técnico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apresentação</b>                        | <b>Código SUPRI</b>   |
| 77                               | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS | <b>24.FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS:</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para crianças de 1 a 10 anos. Normocalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml), normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VCT), com 100% de proteína de origem animal. Isento de sacarose e glúten, com osmolaridade até 450 mOsm/L. Com mix de fibras solúveis e insolúveis. Apresentação em sistema fechado easy bag ou pack de 500 ml, em embalagem de praxe do fabricante | SISTEMA FECHADO EASY BAG OU PACK DE 500 ML | 11.260.012.003.0015-3 |
| 78                               | FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA SEM SACAROSE                           | <b>25.FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA SEM SACAROSE.</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para crianças de 1 a 10 anos. Normocalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml) normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VET), com 100% proteína de origem animal. Isento de sacarose, fibras e glúten, com osmolaridade até 300 mOsm/L. Apresentação em sistema fechado easy bag ou pack de 500 ml, em embalagem de praxe do fabricante.                                                               | SISTEMA FECHADO EASY BAG OU PACK DE 500 ML | 11.260.012.003.0016-1 |
| 79                               | FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA HIPER C/ FIBRAS                        | <b>26.FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRICAO ENTERAL LIQUIDA HIPER C/ FIBRAS:</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para crianças de 1 a 10 anos. Hipercalórica (densidade calórica superior a 1.2 kcal/ml), normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VET), contendo no mínimo 3.8g/100ml de proteína com predominância de proteínas de origem animal. Isento de glúten, com osmolaridade até 400 mOsm/L. Com mix de fibras solúveis e insolúveis. Apresentação em sistema fechado easy bag ou pack de 500 ml, em embalagem de praxe do fabricante.             | SISTEMA FECHADO EASY BAG OU PACK DE 500 ML | 11.260.012.002.0007-8 |



|    |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|
| 80 | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OLIGOMÉRICA PARA CRIANÇA DE 4 A 10 ANOS EM SISTEMA FECHADO | 27.Fórmula Oligomérica para criança de 4 a 10 anos: Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, para crianças de 4 a 10 anos Normocalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml. Normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VCT) Normolipídica (teor de lipídios de igual ou superior a 15% e menor que 35% de lipídios do VCT). Isenta de fibras, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado de 500ml. Deverá atender: RDC - ANVISA 21 e 22 de 13 de maio de 2015.                                                                                  | SISTEMA FECHADO EASY BAG OU PACK DE 500 ML | 11.260.012.003.0026-9 |
| 81 | FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ COM FIBRAS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS                 | 28. Alimento nutricionalmente completo em pó, para uso oral ou enteral, polimérica, para auxiliar no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares ou com necessidade de manutenção ou recuperação do estado nutricional. Normocalórica (1.0 cal/ml) em sua diluição padrão. Normoproteica com 12% do VCT de proteína. Com 36% VCT de lipídios contendo TCM. Com combinação de DHA, prebióticos, arginina e vitamina K2. Sem glúten e sem adição de lactose. Sabor: baunilha. Apresentação: em pó. Embalagem lata 400 gramas. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente. | LATA DE 400GRS                             | 11.260012.001.0070-7  |

#### 4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos apresentados referem-se ao **CONSUMO MÉDIO MENSAL estimado** utilizado atualmente nas unidades hospitalares, que foram extraídos do faturamento mensal dos contratos de Nutrição.

Calculou-se como margem de estoque de segurança um acréscimo de 40% (quarente por cento) no quantitativo real utilizado para atendimento a demandas por se tratar de itens específicos que podem ocorrer oscilações de consumo sem que haja previsibilidade.

#### CONSUMO MEDIO MENSAL

| LOTE 1 - FÓRMULA INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                | QUANTITATIVO (CONSUMO MÉDIO MENSAL) |                 |                 |                |                 |                 |                 |              |                |                 |                   |                  |     | TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|----------------|-----------------|-------------------|------------------|-----|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                | Item 1<br>HMAZ                      | Item 2<br>HMACN | Item 3<br>HMARS | Item 4<br>HMCC | Item 5<br>HMIPG | Item 6<br>HMJSH | Item 7<br>HMMMD | Item<br>HMTS | Item 9<br>HMWP | Item 10<br>HMBM | Item11A<br>HMFMPR | Item11B<br>UPACL |     |       |
| DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CODIGO SUPRI          | UNID<br>MEDIDA | CM                                  | CM              | CM              | CM             | CM              | CM              | CM              | CM           | CM             | CM              | CM                | CM               |     |       |
| 54 - Fórmula infantil de partida para lactentes: Fórmula infantil de partida, em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às r ecomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isenta de sacarose e glúten. Apresentação : Latas de 400 gr.          | 11.260.012.002.0001-9 | Lata           | 8                                   | 102             | 58              | 60             | 24              | 46              | 45              | 114          | 48             | 5               | 150               | 22               | 682 |       |
| 55 - Fórmula infantil de Segmento para lactentes: Fórmula infantil de seguimento, em pó, para lactentesa partir do sexto mês de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos, ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação: Latas de 400 gr | 11.260.012.002.0003-5 | Lata           | 8                                   | 48              | 38              | 48             | 6               | 38              | 0               | 53           | 8              | 6               | 90                | 22               | 365 |       |
| 56 - Fórmula infantil à base de proteína de soja: Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses, podendo ou não conter DHA/ARA, com presença de óleos vegetais. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação :lata 800g                                                                                                                                                             | 11.260.012.002.0015-9 | Lata           | 4                                   | 4               | 6               | 4              | 4               | 0               | 0               | 6            | 0              | 0               | 4                 | 4                | 36  |       |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| <b>57 - Fórmula infantil anti-regurgitação:</b> Fórmula infantil e seguimento, em pó, para lactentes de 0 a 12 meses nutricionalmente completa, destinadas a crianças em refluxo e/ou regurgitação. Com proteínas lácteas e agentes espessantes. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, Isentam de sacarose e glúten. Apresentação lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                               | 11.260.012.002.0004-3 | Lata  | 4  | 11 | 12 | 18 | 4  | 14 | 0  | 6  | 0  | 0  | 17 | 4  | 90  |
| <b>58 - Fórmula infantil sem lactose:</b> Fórmula infantil em pó, para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, a base de proteínas lácteas intactas, com presença de DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação lata de 400 grs. Atenda as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente.                                                                                                                                                                                   | 11.260.012.003.0014-5 | Lata  | 4  | 5  | 8  | 8  | 4  | 5  | 0  | 18 | 0  | 0  | 11 | 4  | 67  |
| <b>59 - Fórmula Infantil elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, com 100% de aminoácidos livres, fonte de carboidrato de no mínimo 80% de xarope de glicose, podendo ou não conter, amido de batata. Com DHA, ARA e TCM em sua formulação. Isento de lactose, sacarose e glúten, com finalidade de atender as necessidades dietoterápicas específicas relacionadas a alergia a proteína do leite de vaca esojá. Apresentação lata de 400 grs. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente. | 11.260.012.001.0008-1 | Lata  | 4  | 10 | 4  | 6  | 4  | 6  | 4  | 17 | 9  | 0  | 6  | 4  | 74  |
| <b>60 - Fórmula Infantil semi-elementar:</b> Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância, a base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisada, densidade calórica de até 70kcal/ml, com TCM, DHA, ARA e nucleotídeos, em sua composição. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação lata de 400 gramas. Atender as exigências da RDC 45/2011 e a NTA 83. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste apresentar documentação pertinente.                                                                                                                                         | 11.260.012.002.0006-0 | Lata  | 4  | 11 | 11 | 5  | 5  | 4  | 0  | 11 | 0  | 0  | 30 | 0  | 81  |
| <b>61 - Fórmula Infantil para Recém Nascidos (RN) prematuros e/ou de baixo peso:</b> Fórmula Infantil em pó destinada a lactentes Prematuro e/ou RN de baixo peso. Com proteínas lácteas, com DHA e ARA, Nucleotídeos e TCM. Apresentação lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 11.260.011.002.0044-0 | Lata  | 4  | 44 | 4  | 4  | 16 | 5  | 30 | 27 | 38 | 0  | 59 | 0  | 231 |
| <b>62 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral para criança até 12 meses especializada::</b> Fórmula pediátrica para nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, para lactentes a primeira infância com cardiopatas ou fibrose cística ou Desaceração do crescimento. Hipercalórica (densidade calórica igual ou maior que 0.9 e menor ou igual a 1.2 kcal/ml), Normoproteica (teor proteico igual ou maior que 10% e menor que 20% do VCT). Adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, GOS/FOS. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem de 125ml. Deverá atender: RDC - ANVISA 21 e 22 de 13 de maio de 2015.                             | 11.260.012.003.0024-2 | Unid  | 17 | 53 | 53 | 40 | 17 | 17 | 24 | 17 | 0  | 0  | 86 | 11 | 335 |
| <b>63 - Suplemento alimentar líquido</b> Indicado para indivíduos adultos e crianças a partir de 3 anos, com Necessidade de hidratação rápida, garantindo a reposição de sais minerais perdidos em qualquer alteração metabólica. Fonte de sais minerais, Zinco e Sódio contendo 45mg/ml. Sem quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas e fibras alimentares. Sabor guaraná.                                                                                                                                                                                                                                                          | 11.260.012.001.0082-0 | Unid. | 18 | 18 | 30 | 30 | 18 | 16 | 16 | 15 | 15 | 30 | 30 | 13 | 249 |

| LOTE 3 - DIETA ENTERAL – PEDIÁTRICA |              |             | QUANTITATIVO (CONSUMO MÉDIO MENSAL) |              |              |             |              |              |              |             |             |              |                 |                | TOTAL |
|-------------------------------------|--------------|-------------|-------------------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|-----------------|----------------|-------|
|                                     |              |             | Item 1 HMAZ                         | Item 2 HMAZN | Item 3 HMARS | Item 4 HMCC | Item 5 HMIPG | Item 6 HMJSH | Item 7 HMMMD | Item 8 HMTS | Item 9 HMWP | Item 10 HMBM | Item 11A HMFMPR | Item 11B UPACL |       |
| DESCRIPTIVO                         | CODIGO SUPRI | UNID MEDIDA | CM                                  | CM           | CM           | CM          | CM           | CM           | CM           | CM          | CM          | CM           | CM              | CM             |       |



|                                                                                                           |                       |      |    |    |    |     |    |    |    |    |   |   |     |    |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|----|----|----|-----|----|----|----|----|---|---|-----|----|-----|
| 77-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA COM FIBRAS                | 11.260.012.003.0015-3 | UNID | 7  | 0  | 17 | 0   | 7  | 7  | 0  | 0  | 0 | 0 | 7   | 0  | 45  |
| 78-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA SEM SACAROSE                                          | 11.260.012.003.0016-1 | UNID | 9  | 46 | 46 | 33  | 9  | 9  | 17 | 9  | 0 | 0 | 75  | 20 | 273 |
| 79-FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA HIPER_C/ FIBRAS                                       | 11.260.012.002.0007-8 | UNID | 9  | 33 | 9  | 106 | 9  | 9  | 0  | 22 | 0 | 0 | 11  | 9  | 217 |
| 80 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL O LIGOMÉRICA PARA CRIANÇA DE 4 A 10 ANOS EM SISTEMA FECHADO | 11.260.012.003.0026-9 | UNID | 31 | 0  | 62 | 44  | 42 | 42 | 0  | 44 | 0 | 0 | 242 | 22 | 529 |
| 81 - FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ COM FIBRAS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS                  | 11.260.012.01.0070-7  | UNID | 10 | 25 | 10 | 80  | 10 | 10 | 0  | 25 | 0 | 0 | 10  | 10 | 190 |

## 5. EMBALAGEM

### FÓRMULA INFANTIL

#### **EMBALAGEM** (Itens 54,55,57,58,59,60 e 61)

- 1- O produto deverá ser embalado em **LATA 400GRS.**
- 2- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo de com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 3- Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 5- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
- 6- As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO".
- 7- O produto deverá ser acondicionado em lata 400 gramas, reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.

#### **EMBALAGEM** (Item 56)

- 1- O produto deverá ser embalado em **LATA 800GRS.**
- 2- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo de com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 3- Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 5- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
- 6- As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO".
- 7- O produto deverá ser acondicionado em lata 800 gramas, reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.

#### **EMBALAGEM** (Item 62)

- 1- O produto deverá ser embalado em **EMBALAGEM DE 125ML.**
- 2- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo de com a



- praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 3- Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
  - 4- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
  - 5- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
  - 6- As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO".
  - 7- O produto deverá ser acondicionado em embalagem de 125ml, reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.

#### **EMBALAGEM** (Item 63)

1. O produto deverá ser acondicionado em **GARRAFA DE 500 ml** em embalagem de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. O produto deverá ser reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, informações nutricionais, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto.
4. O produto deverá ser devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativos e quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante em conformidade com a legislação vigente.
5. As embalagens individuais devem conter de forma destacada e não removível a frase: PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO.

### **DIETA ENTERAL – PEDIÁTRICA**

#### **EMBALAGEM** (Itens 77 a 80)

- 1- O produto deverá ser embalado em **SISTEMA FECHADO EASY BAG OU PACK DE 500 ML**.
- 2- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 3- Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 5- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
- 6- As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO".
- 7- O produto deverá ser acondicionado em embalagem de sistema fechado easy bag ou pack



de 500 ml, reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.

**EMBALAGEM** (Item 81)

- 1- O produto deverá ser embalado em **LATA 400GRS**.
- 2- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 3- Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 5- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
- 6- As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO".
- 7- O produto deverá ser acondicionado em lata 400 gramas, reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.

**6- REQUISITOS GERAIS:**

**6.1** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

**6.2** A Detentora deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

**6.3** A Detentora deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.

**6.4.** Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

**6.5.** O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**6.6.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**6.7.** O produto entregue na unidade hospitalar deverá ter validade de no mínimo 3 (três) meses do prazo de validade total.

**6.8.** Caso o item não seja consumido até sua validade, o fornecedor, quando acionado, deverá proceder com a substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade.



**6.9.** Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 da Secretaria de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde.

**6.10.** Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

## **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A Contratante irá acionar a ATA de Registro de Preço através dos processos de acionamento no SEI, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário por unidade hospitalar a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos .

**7.2.** O início do fornecimento apenas estará caracterizado após a emissão da competente nota de empenho nos processos de acionamento da ATA de Registro de preço; para retirada do empenho a Detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio;

**7.3.** A Contratada estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

**7.4.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

**7.5.** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada à Diretoria de Suprimentos da Secretaria da Saúde Municipal de SP e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Diretoria de Suprimentos da Secretaria da Saúde Municipal de SP ,sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;

**7.6.** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

## **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**8.1.** A entrega pela Detentora será feita de forma consignada provisória podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda;

**8.2.** A detentora da ATA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone comercial, telefone celular e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.

**8.3.** As entregas deverão ser efetuadas no Serviço de Nutrição de cada unidade hospitalar, ocorrendo por responsabilidade da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.



**8.4.** O recebimento das dietas será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o edital;

**8.5.** Para a devida guarda e controle do material, será designado pelos departamentos Hospitalares o Nutricionista responsável.

**8.6.** As dietas deverão ser entregues nas unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/22 nos seguintes endereços:

| <b>Unidade</b>                                                | <b>Endereço</b>                                                                 | <b>Telefone</b> |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha | Estrada de Itapecerica,1661- Jd. Maracanã São Paulo, SPCEP:05835-005            | (11) 3394-7460  |
| UPACL – Unidade de Pronto Atendimento Campo Limpo             | Rua Tereza Mouco de Oliveira,121, Campo Limpo – São Paulo-SP –CEP 05846-420.    | (11) 5812-4688  |
| HMACN - Hospital Municipal Alípio Correa Neto                 | Alameda Rodrigo de Brum,1989 Ermelino Matarazzo São Paulo- SP - CEP: 038007-230 | (11) 3394-8100  |
| HMAZ - HospitalMunicipal Dr. Alexandre Zaio                   | Rua Alves Maldonado, 128- Vila Nhocuné - SãoPaulo- SP – CEP 03558-50.           | (11) 3394-9210  |
| HMJSH - Hospital Municipal Dr. José SoaresHungria             | AV. Menotti Laudisio,100 - Pirituba - São Paulo –SPCEP: 03124-020               | (11) 3974-7000  |
| HMMMMD - Hospital MunicipalProf. Mario Degni                  | Rua Lucas Leyde,257 - Rio Pequeno São Paulo-SP CEP 05376-010                    | (11) 3974-9330  |
| HMBM - HospitalMunicipal Dr. Benedicto Montenegro             | Rua Antônio Lázaro, nº 226 – Jardim Iva – São Paulo – SP - 03909-070            | (11) 3394-9531  |
| HMCC - HospitalMunicipal Dr. Cármino Caricchio                | Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé - São Paulo-SP - CEP 03085- 030.                | (11) 3394-6980  |
| HMWP - Hospital Municipal Dr. Waldomiro de Paula              | Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera - São Paulo-SP – CEP 08215-63.      | (11) 3394-9000  |
| HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal                        | Rua Dr. José Guilherme Eiras,123- São Miguel- São Paulo SP - CEP08010-220       | (11) 3394-8824  |
| HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro deSaboya        | Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - São Paulo-SP – CEP04330-902.  | (11) 3394-8425  |
| HMIPG - Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouveia     | Rua Juventus, 562- Parque da Mooca - São Paulo-SP - CEP 03124-020.              | (11) 3394-7810  |

**8.7.** A Contratada deverá manter um estoque para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo para não ocorrer desabastecimento, obedecendo o quantitativo de entrega inicial determinado pela Contratante.



**8.8.** A Contratada deverá manter um cronograma de Contagem de estoque semanal nas unidades hospitalares, que deverá ser acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE.

**8.9.** A entrega pela Contratada será feita de forma consignada com frequência semanal ou quando necessário, após a contagem de estoque.

**8.10.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Consignada, constando número de lote, a marca, nome do fabricante, nome do produto, o número do Pregão, laudo do item.

**8.11.** Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede da Secretaria Municipal da Saúde, conforme autorização da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**8.12.** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada ao Núcleo de aquisição de dietas da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pelo técnico, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da detentora.

**8.13.** As condições de entrega, bem como dos veículos devem estar em condições adequadas de higiene e conservação e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria n.º CVS-15/91, com a apresentação do certificado de vistoria do veículo.

## **9- DO PAGAMENTO**

**9.1** O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nas dietas e quantidades dispensadas, e devidamente registradas pela Nutricionista da unidade em impresso padrão conforme prescrição médica.

**9.2** Nas notas fiscais deverão constar número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e número da nota de empenho, especificando o(s) item(s) utilizado(s) e quantidade (s) de cada um, dados que serão fornecidos à Contratada pela unidade hospitalar através do impresso de dispensação padrão;

**9.3** A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa contratada na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com base nas saídas registradas (medição da utilização registradas em impresso padrão), no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo;

**9.4** Em atendimento ao Decreto 58743/2014 e Portaria 92/2014 a aferição das notas fiscais serão atestadas considerando a data da utilização entrega, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente;

**9.5** A aferição das condições de fornecimento das dietas constantes com base no consumo, ou seja, a entrega efetiva deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Técnica da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.



## **10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DO FORNECIMENTO**

**10.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**10.2** O fornecimento deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos quantitativos e nos locais discriminados no item 4 deste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

## **11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de janeiro de 2010.

## **12- PENALIDADES**

**12.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**12.1.01** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**12.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**12.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução



parcial do ajuste;

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada. 4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**12.4** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**12.5** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**12.6** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições.

**12.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.8** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.

**12.9** Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 10.267.695/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:36 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **750B.DCC8.756B.7200**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **10.267.695/0000-00**

Data: **20/02/2025**

Razão Social: **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE  
LTDA**

Hora: **14:20:52**

Número de Controle: **2025-0220-0223-0474**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0220-0223-0474.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.267.695/0001-26  
**Razão Social:** MEDICALL FARM DIST PROD E SERVI SAUDE LT  
**Endereço:** R JOAO ABRANTES DE CARVALHO 263 / JARDIM NILZA MIRAND / MAUA / SP / 09341-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

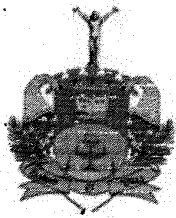
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012507221530279379

Informação obtida em 30/01/2025 08:25:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



001557 Código Mobiliário: 089811  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

# ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 00036105

RAZÃO SOCIAL: **DANONE LTDA**

NOME FANTASIA: **DANONE LTDA.**

C.N.P.J.: **23.643.315/0142-93**

REG. JUCEMG / CARTÓRIO:

ENDEREÇO: **AV PROJETADA 0 RUA 2, LOTE 1 A 8, QUADRA 10 ZONA RURAL POCOS DE CALDAS-MG**

REGIME DE RECOLHIMENTO DO ISS: **Incidência**

ÁREA OCUPADA/UTILIZADA: **10.612,45 M²**

INÍCIO DE ATIVIDADE: **27-08-2014**

ITEM DE SERVIÇO (ANEXO I DO CTM):

CNAE:

46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
10.99-6/99-Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CONTRATO SOCIAL:

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

OBSERVAÇÕES:

POÇOS DE CALDAS 24 DE 2018

CARIMBO E ASSINATURA  
SERVIDOR - SECRETARIA

Valéria Polonatto de Oliveira  
Dir. Depto. Arrecadação

OBSERVAÇÕES:

- DE ACORDO COM O ARTIGO 245, INCISO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 95 DE 09/09/2008, 102 DE 30/07/2009 E 114 DE 20/07/2010), ESTE ALVARÁ PERDERÁ A VALIDADE SOMENTE QUANDO OCORRER UMA DAS HIPÓTESES ABAIXO, DEVENDO OUTRO SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE.
- I. MODIFICAÇÕES NO RAMO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO;
- II. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO;
- III. AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL OCUPADA OU UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO E SUAS DEPENDÊNCIAS.
- QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL DEVERÁ SER COMUNICADA À PREFEITURA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA OCORRÊNCIA.
- APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÁ SER REQUERIDA A BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 15:49:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 92070103219031810113-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beac1d91645f08f041584cfcb929616f37ad17fe5e6c15e601980cb331dfa0698bed26b10ca0de48de1619fcef39d00d64





**Sistema Estadual de Vigilância Sanitária**  
**Prefeitura Municipal de EMBU**

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CEVS: **351500404-463-000211-1-3**

DATA DE VALIDADE: **13/03/2025**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

**WEB 28186-2024 B AVS124/24**

DATA DO PROTOCOLO: **27/02/2024**

SUBGRUPO:

**DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**

AGRUPAMENTO:

**COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

**4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**

OBJETO LICENCIADO:

**ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

**ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

**ABBOTT**

CNPJ / CPF:

**56.998.701/0033-01**

LOGRADOURO:

**Rodovia RÉGIS BITTENCOURT**

NÚMERO: **1962**

COMPLEMENTO:

**GALPÃO 5 PT. R/6 SETOR M SALA PARTE J**

BAIRRO:

**COOPERATIVA**

MUNICÍPIO:

**EMBU**

CEP:

**06818-300**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **DEUSDEDET PEREIRA JUNIOR**

CPF: **02213130795**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GISLAINE OLIVEIRA SOUZA**

CPF: **33305173874**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **86854**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **GESSICA CARLIN DOS SANTOS**

CPF: **39483194806**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **74594**

UF: **SP**

|                                              |                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA     |                                                                  |
| Nº CEVS: 351500404-463-000211-1-3            | DATA DE VALIDADE: 13/03/2025                                     |
| CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS |                                                                  |
| CLASSE DE PRODUTO:                           |                                                                  |
| ALIMENTO                                     | ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA                                        |
|                                              | DISTRIBUIR                                                       |
|                                              | EXPORTAR                                                         |
|                                              | IMPORTAR                                                         |
| CATEGORIA:                                   |                                                                  |
|                                              | ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE |
|                                              | NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES                          |
|                                              | ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO                                   |
|                                              | ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO                                  |
|                                              | ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL                                  |
|                                              | SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS E PROBIÓTICOS           |
|                                              | SUPLEMENTOS ALIMENTARES                                          |
|                                              | ALIMENTOS PARA IDOSOS                                            |

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE EMBU CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

|             |                     |
|-------------|---------------------|
| <b>EMBU</b> | <b>13/03/2024</b>   |
| LOCAL       | DATA DE DEFERIMENTO |

Codigo de Validação: 1710353402702

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CMVS: **355030801-463-000298-1-5**

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: **6018.2022/0078202-2** DATA DO PROTOCOLO: **30/09/2022**  
SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**  
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**  
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

**DETALHE:**

RAZÃO SOCIAL: **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**  
CNPJ / CPF: **01.107.391/0001-00**  
LOGRADOURO: **AVENIDA PAULISTA** NÚMERO: **2300**  
COMPLEMENTO: **20 ANDAR**  
BAIRRO: **BELA VISTA**  
MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**  
CEP: **01310-300** UF: **SP**  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI**  
CPF: **22071876830** CONSELHO REGIONAL: **N/A**  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CAMILA CAROLINE VEIGA DE CAMARGO**  
CPF: **38716374835** CONSELHO REGIONAL: **CRF**  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **76292** UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO  
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS  
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS  
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.  
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS  
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA  
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**SÃO PAULO**

LOCAL

**18/10/2022**

DATA DE DEFERIMENTO

**Codigo de Validação: 1671055968346**